

**LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2011**

Data : 17 de março de 2011.

Súmula: Equipara vencimentos dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério e dá outras providências.

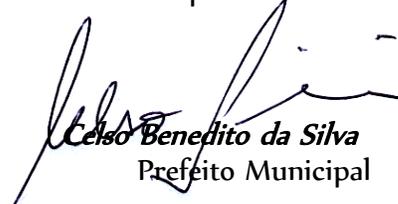
A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Em cumprimento a Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e Leis Federais nºs 9.394/96, 11.494/2007 e 11.738/08, das Diretrizes Nacionais de Carreira da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação fica estabelecido que os servidores públicos ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, constante no Anexo IV – Magistério - da Lei nº 1.899/94, de 08/10/94, modificada pela Lei Complementar nº 09/2006, de 26/06/2006, que tenham formação para o exercício de funções de magistério na Educação Infantil, junto aos Centros Municipais de Educação Infantil, nos termos do Artigo 62 da Lei Federal 9.394/96, terão sua remuneração complementada até que o total bruto atinja o valor de R\$-1.187,00 (hum mil, cento e oitenta e sete reais) aos que cumprem jornada de 40 (quarenta) horas semanais, valores estes a serem pagos retroativos a 01 de janeiro de 2.011.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativo a partir de 01 de janeiro de 2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de março de 2011.

  
Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal